

PROJETO DE LEI Nº 6.980, DE 2017

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de lei n. 6.980, de 2017 os seguintes parágrafos.

Art. 20.....

XXV – quando o trabalhador necessitar promover a saúde de sua esposa, quando gestante ou parturiente, desde a gravidez até 5 (cinco) anos completos de seu filho, até 2 (duas) vezes seu salário bruto.

XXVI - quando o trabalhador for responsável legal por pessoa com deficiência ou condição de saúde incapacitante ou portadora de doença grave, até 2 (duas) vezes seu salário bruto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprir lacuna gerada pelo projeto, no âmbito familiar, a duas novas situações de saque do FGTS que o novo inciso XXIV criou. O referido dispositivo não contempla quando a mulher que se dedique ao lar necessite de recursos financeiros para promover a sua saúde no caso de gravidez, por exemplo, com o pré-natal, tão importante para a grávida e ao feto, pois o saque é válido apenas para mulheres que tenham emprego formal. Nosso dispositivo ampara a mulher que se dedica ao lar e permite que o seu marido, com emprego formal, saque recursos para investir na saúde da grávida e da criança.

Outra lacuna criada pelo projeto diz respeito à pessoa com deficiência ou doença grave, que poderá contar apenas com recursos da mulher chefe de grupo familiar com trabalho formal. Mais uma vez, caso a mulher se dedique ao lar e o homem possua emprego com carteira assinada, a pessoa com deficiência ou doença grave fica desprotegida, pois não foi contemplada. Então, o proposto inciso XXVI visa suprir essa lacuna no âmbito familiar, permitindo ao trabalhador que seja responsável legal por pessoa com deficiência ou condição de saúde incapacitante ou portadora de doença grave, até 2 (duas) vezes seu salário bruto.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2025.

Deputado ZUCCO - PL/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Zucco)**

Altera a Lei n.º 8.036, de 08 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para dispor sobre a movimentação da conta do FGTS por ocasião do nascimento ou adoção de filho.

Assinaram eletronicamente o documento CD257920919700, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS) - LÍDER
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 4 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 5 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 6 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 7 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 8 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 9 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 10 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 11 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 12 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 13 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 14 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 15 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 16 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 17 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 18 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 19 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 20 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 21 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 22 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)



- 23 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
24 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
25 Dep. André Ferreira (PL/PE)
26 Dep. Mario Frias (PL/SP)
27 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP *- (p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

